Secretaria de
Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0462/2021

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021.

Processo nº 5002259-40.2021.4.02.5112, ajuizado por [redacted] representada por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Itaperuna**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte** para realização de **cirurgia de frenectomia lingual e adenoamigdalectomia**, ao alimento **leite em pó** e **medicamentos** necessários para o pós-operatório **Hidroxiquinolina 0,4mg/mL** + **Trolamina 140mg/mL** (Cerumin®), **Budesonida 50mcg** (Busonid®), **Desloratadina 0,5mg/mL** (Esalerg®), **Dipropionato de Beclometasona 50mcg** (Clenil® HFA), **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin® spray) e **Nitazoxanida 20mg/mL** (Annita®).

I – RELATÓRIO

1. Para emissão deste parecer técnico, foram considerados os documentos médicos legíveis, mais recentes acostados ao processo.

2. Segundo documentos acostados em (Evento 1, RECEIT12, Página 1; Evento 1, RECEIT13, Páginas 1 a 3), emitidos em 15 de março e 05 de abril de 2021, pelo otorrinolaringologista [redacted] (CREMERJ [redacted]), em receituário próprio, a Autora apresenta quadro de **ronco**, **apneia do sono**, **rinite**, **rinossinusite** de repetição, alteração comportamental sugestiva de sono de má qualidade, baixo desenvolvimento da fala devido a **freio de língua** prendendo a mobilidade. Foi indicada a cirurgia de **frenectomia lingual** e **adenoamigdalectomia** com urgência apesar da COVID. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças: **(CID10) J35.3 - Hipertrofia das amígdalas com hipertrofia das adenoides**; **Q38.1 – Anquiloglossia** e solicitados os medicamentos e alimento:

- **Hidroxiquinolina 0,4mg/mL** + **Trolamina 140mg/mL** (Cerumin®) – pingar 3 gotas, 3 vezes ao dia (bilateral);
- **Budesonida 50mcg** (Busonid®) spray nasal – espirrar 2 jatos em cada narina à noite por 30 dias;
- **Desloratadina 0,5mg/mL** (Esalerg®) xarope – tomar 3,5 ml à noite por 14 dias;
- **Dipropionato de Beclometasona 50mcg** (Clenil® HFA) – aspirar 2 jatos 2 vezes ao dia, uso contínuo;
- **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin® spray) – aspirar 2 jatos 2 vezes ao dia, uso contínuo;
- **Nitazoxanida 20mg/mL** (Annita®) – tomar 1 dose igual peso de 12/12 horas por 3 dias;
- **Leite em pó** – 6 latas.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

> *Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*
>
> *I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
>
> *II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
>
> *III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

5. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na "*realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis*".

6. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

7. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

10. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

11. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **ronco** é um ruído predominantemente inspiratório causado pela vibração dos tecidos moles da faringe (garganta), e traduz a existência de obstrução da via aérea superior, o que dificulta a passagem do ar durante o sono. É um sinal de alerta que eventualmente pode indicar uma doença grave - a apneia do sono. Trata-se de um mal capaz de acarretar várias desordens clínicas e até mesmo se consumar com a morte[1].

2. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)** é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial ou completa das vias aéreas superiores durante o sono. O fluxo aéreo é diminuído na hipopneia ou completamente interrompido na apneia, a despeito do esforço inspiratório. A falta de ventilação alveolar adequada geralmente resulta em dessaturação da oxihemoglobina e, em casos de eventos prolongados, em aumento progressivo da pressão parcial de gás carbônico no sangue arterial ($PaCO_2$). Esses eventos respiratórios são normalmente interrompidos por micro despertares[2].

3 A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico[2].

4. A **rinite** alérgica é definida como uma inflamação da mucosa nasal, induzida pela exposição a alérgenos que, após sensibilização, desencadeiam uma resposta inflamatória mediada por imunoglobulina E (IgE), que pode resultar em sintomas crônicos ou recorrentes. Os principais

[1] Scielo, NETO, S. K. Roncos. Rev. Para. Med. v.21 n.3 Belém set. 2007. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072007000300015>. Acesso em 17 mai. 2021.
[2] MARTINS, A. B.; TUFIK, S.; MOURA, S. M. G. P. T. Síndrome da apneia-hipopneia obstrutiva do sono. Fisiopatologia. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 33, n. 1, jan./fev. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132007000100017&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 mai. 2021.

sintomas incluem rinorréia aquosa, obstrução/prurido nasais, espirros e sintomas oculares, tais como prurido e hiperemia conjuntival, os quais se resolvem espontaneamente ou através de tratamento[3].

5. A **rinossinusite** (RS) é caracterizada pela inflamação da mucosa do nariz e seios paranasais, constituindo-se em uma das afecções mais prevalentes das vias aéreas superiores. Por sua alta prevalência, a RS é reconhecida e tratada por um número grande de profissionais médicos, além dos otorrinolaringologistas, desde generalistas que trabalham na atenção primária, bem como pediatras, pneumologistas e alergologistas[4].

6. O **freio lingual** é uma estrutura anatômica que tem importante participação no ato da sucção, fala e alimentação. Um freio lingual curto e aderido ao soalho bucal dificulta os movimentos da língua, o que pode prejudicar as diversas funções dessa estrutura. Tal alteração é denominada clinicamente pelo termo **anquiloglossia**[5].

7. A **tonsila faríngea**, ou vegetação adenoide, faz parte do conjunto de estruturas linfáticas conhecido como anel de Waldeyer. É constituída por um grupo de pequenas massas de tecido linfoide e nódulos linfáticos. Está localizada na nasofaringe – região superior da faringe, acima do nível inferior do palato mole. A **hipertrofia** das amígdalas nas crianças e nos adultos acontece de forma bilateral e simétrica. A hipertrofia das **adenoides e/ou amígdalas** é considerada motivo importante da desordem respiratória relacionada ao sono, comprometendo o desenvolvimento físico e cognitivo da criança. Está envolvida também na fisiopatologia dos quadros de otites médias, sinusites e nasofaringites[6].

DO PLEITO

1. O procedimento de **frenectomia lingual** é uma técnica cirúrgica simples para o tratamento de freio lingual, onde libera a prega e as fibras musculares da língua, possibilitando a elevação da língua sem movimentos compensatórios associados[7].

2. A **adenoidectomia e amigdalectomia** são as cirurgias mais frequentemente realizadas na prática otorrinolaringológica diária. Em geral, são procedimentos seguros, que não requerem internação prolongada. As principais técnicas cirúrgicas utilizadas em nosso serviço são: A técnica de Sluder-Ballenger, que inclui preensão das tonsilas com pinça específica e dissecção digital do seu plano subcapsular, sob anestesia geral, dissecção com pinça Hartmann, onde o plano subcapsular é dissecado com essa pinça e dissecção com aspirador-descolador, instrumento com uma extremidade em forma de foice serrilhada, que pode dissecar o plano subcapsular e aspirar o sangramento excedente simultaneamente. Apesar de ser um procedimento seguro, as complicações

---

[3] Scielo. IBIAPINA, C. C. et al. Rinite alérgica: aspectos epidemiológicos, diagnósticos e terapêuticos. J. bras. pneumol. vol.34 no.4 São Paulo Apr. 2008. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-37132008000400008>. Acesso em: 17 mai. 2021.
[4] Scielo. Diretrizes Brasileiras de Rinossinusites. Rev. Bras. Otorrinolaringol. vol.74 no.2 suppl. São Paulo 2008. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992008000700002>. Acesso em: 17 mai. 2021.
[5] Scielo. MELO, N. S. F. O. et al. Anquiloglossia: relato de caso RSBO (Online) vol.8 no.1 Joinville Jan. 2011. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992008000700002>. Acesso em: 17 mai. 2021.
[6] Ações Unimed. GUERRA, A. Hipertrofia das Adenoides e Amígdalas. 2019. Disponível em: < https://www.acoesunimedbh.com.br/sessoesclinicas/wordpress/wp-content/uploads/2019/08/HIPERTROFIA-DAS-ADENOIDES-E-AM%C3%8DGDALAS-06-08-19.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2021.
[7] Scielo.GOMES, E. et al. Freio lingual: abordagem clínica interdisciplinar da Fonoaudiologia e Odontopediatria. Disponível em: < http://revodonto.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-52762015000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 mai. 2021.

pós-operatórias, quando ocorrem, podem oferecer risco de vida ao paciente, como no caso de hemorragia pós-operatória[8].

3. O **leite** e seus derivados constituem um grupo de alimentos de grande valor nutricional, por serem fontes consideráveis de proteínas de alto valor biológico, além de vitaminas e minerais. O leite é uma combinação de diversos elementos sólidos (12 a 13%) em água (aproximadamente 87%). Os principais elementos sólidos do leite são lipídios (gordura), carboidratos, proteínas, sais minerais e vitaminas[9]. Entende-se por **leite em pó** o produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Por conteúdo de matéria gorda, o leite em pó é classificado em: integral (maior ou igual a 26,0%), parcialmente desnatado (entre 1,5 a 25,9%) ou desnatado (menor que 1,5%)[10].

4. O medicamento **Hidroxiquinolina + Trolamina** (Cerumin®) solução otológica contém o ingrediente ativo trolamina, agente saponificante de gorduras e da cera, e hidroxiquinolina que atua como fungistático e desinfetante. Estas duas substâncias auxiliam na remoção de secreção do ouvido. Está indicado para a remoção da rolha de cerume[11].

5. A **Budesonida** (Busonid®) é um glicocorticoide não halogenado de síntese, cuja principal propriedade consiste na elevada relação entre sua potente atividade anti-inflamatória local e atividade sistêmica muito baixa. Seu início de ação ocorre em cerca de 10 a 24 horas após a administração, com pico de ação de 1 dia a 2 semanas. Está destinado à profilaxia e tratamento de rinite alérgica sazonal e perene, rinites não alérgicas e no tratamento de pólipos nasais[12].

6. A **Desloratadina** (Esalerg®) é um antagonista não-sedante da histamina, de ação prolongada, com potente atividade antagonista seletiva dos receptores H1 periféricos da histamina. Tem demonstrado atividades antialérgica, anti-histamínica e anti-inflamatória. Está indicada para o alívio rápido dos sintomas associados à rinite alérgica (incluindo rinite alérgica intermitente e persistente), entre eles: espirro; rinorreia; prurido e congestão nasal; prurido ocular, lacrimejamento e vermelhidão dos olhos; prurido do palato e tosse. Está indicado também para o alívio dos sintomas associados à urticária, como prurido, e para redução do tamanho e número de erupções cutâneas[13].

7. O **Dipropionato de Beclometasona** (Clenil® HFA) é um derivado cortisônico com atividade tópica anti-inflamatória e antialérgica eficaz sobre a mucosa das vias respiratórias. O dipropionato de beclometasona exerce especificamente uma ação antireativa nos brônquios, reduzindo o edema e a hipersecreção e inibindo a formação do broncoespasmo. Está indicado para o tratamento e prevenção da asma brônquica e bronquite, bem como nos **processos inflamatórios das vias aéreas superiores**[14].

---

[8] Scielo. WIIKMANN, V. et al. Complicações pós-operatórias em tonsilectomias. Rev. Bras. Otorrinolaringol. vol.70 no.4 São Paulo July/Aug. 2004. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992004000400005>. Acesso em: 17 mai. 2021.

[9] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União: Brasília, 30 de dezembro de 2011. Disponível em: < https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49229056/do1-2018-11-08-instrucao-normativa-n-62-de-29-de-outubro-de-2018-49228733>. Acesso em: 17 mai. 2021.

[10] MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. PORTARIA Nº 369, de 04 de setembro de 1997. Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Leite em Pó. Disponível em: < https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/legislacoes/portaria-ma-369-de-04-09-1997,684.html>. Acesso em: 17 mai. 2021.

[11] Bula do medicamento Hidroxiquinolina + Trolamina (Cerumin®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CERUMIN>. Acesso em: 18 mai. 2021.

[12] Bula do medicamento Budesonida (Busonid®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BUSONID>. Acesso em: 18 mai. 2021.

[13] Bula do medicamento Desloratadina (Esalerg®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ESALERG>. Acesso em: 18 mai. 2021

[14] Bula do medicamento Dipropionato de Beclometasona (Clenil® HFA) por Chiesi Farmacêutica Ltda. Disponível em:<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CLENIL%20HFA>. Acesso em: 18 mai. 2021.

8. O **Sulfato de Salbutamol** (Aerolin® spray) é um agonista beta-2-adrenérgico. Está indicado para o controle e prevenção da asma brônquica, bem como para o tratamento de outras condições nas quais possa ocorrer obstrução reversível das vias aéreas, tais como bronquite crônica e enfisema[15].

9. A **Nitazoxanida** (Annita®) é um antiparasitário sintético, de amplo espectro, derivado da nitrotiazolil-salicilamida, para administração oral. Está indicado no tratamento das seguintes infecções: gastroenterites virais provocadas por rotavírus e norovírus; helmintíases provocadas por nematódeos, cestódeos e trematódeos, como: Enterobius vermicularis, Ascaris lumbricoides, Strongyloides stercolaris, Ancylostoma duodenale, Necator americanus, Trichuris trichiura, Taenia sp e Hymenolepis nana; amebíase, para tratamento da diarreia por amebíase intestinal aguda ou disenteria amebiana causada pelo complexo Entamoeba histolytica/díspar; giardíase, para tratamento da diarreia causada por Giardia lamblia ou Giardia intestinalis; criptosporidíase, para tratamento da diarreia causada por Cryptosporidium parvum; blastocistose, balantidíase e isosporíase, causadas, respectivamente, por Blastocistis hominis, Balantidium coli e Isospora belli[16].

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **hipertrofia das amígdalas com hipertrofia das adenoides** e **anquiloglossia, além de ronco, apneia do sono, rinite, rinossinusite**, solicitando o fornecimento de **transporte** para realização de **cirurgia de frenectomia lingual e adenoamigdalectomia, leite em pó** e os **medicamentos** prescritos Hidroxiquinolina 0,4mg/mL + Trolamina 140mg/mL (Cerumin®), Budesonida 50mcg (Busonid®), Desloratadina 0,5mg/mL (Esalerg®), Dipropionato de Beclometasona 50mcg (Clenil® HFA), Sulfato de Salbutamol 100mcg (Aerolin® spray) e Nitazoxanida 20mg/mL (Annita®).

2. Informa-se que as **cirurgias de frenectomia lingual e adenoamigdalectomia estão indicadas** ao tratamento do quadro clínico da Autora - **hipertrofia das amígdalas com hipertrofia das adenoides** e **anquiloglossia** (Evento 1, RECEIT13, Página 1).

3. Quanto à disponibilização das referidas cirurgias, ressalta-se que ambas **estão cobertas pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: frenectomia e amigdalectomia c/ adenoidectomia, sob os códigos de procedimento: 04.01.01.008-2 e 04.04.01.003-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde[17].

---

[15]Bula do medicamento Sulfato Salbutamol (Aerolim® spray) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AEROLIN >. Acesso em: 18 mai. 2021.
[16]Bula do medicamento Nitazoxanida (Annita®) por Farmoquímica S.A. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ANNITA>. Acesso em: 18 mai. 2021
[17] BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 17 mai. 2021.

5. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta para a Autora "***solicitação de internação***", para **tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais**, solicitado em: 28/05/2018, pela unidade SMS Bom Jesus do Itabapoana, com situação **cancelada**, unidade executora: Hospital São Vicente de Paulo (B.J. de Itabapoana) (**ANEXO I**)[18].

6. Assim, sugere-se que a representante legal da Autora se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas para que obtenha as cirurgias indicadas ao tratamento da sua condição clínica.

7. Ressalta-se que em documento (Evento 1, RECEIT13, Página 1) foi solicitado **urgência** paras as cirurgias indicadas a Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico pode comprometer o prognóstico em questão.

8. No tocante ao alimento **leite em pó** pleiteado, cumpre informar que na idade em que o Autor se encontra (3 anos, segundo certidão de nascimento – Evento 1, CERTNASC2, Pág. 1), de acordo com o **Ministério da Saúde**[19], uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, leite e queijos, carnes e ovos) em consistência adequada a capacidade de mastigação e deglutição (pastosa ou líquida).

9. Com relação ao **grupo do leite**, é recomendado o consumo de **três porções ao dia**, ou aproximadamente **600mL/dia**, para auxiliar no alcance das necessidades diárias de ingestão de cálcio[13], **independentemente de haver ou não alguma condição patológica associada**.

10. Dessa forma, a ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros patológicos, mas sim à manutenção de uma alimentação saudável. Portanto, **informa-se que sua dispensação não se encontra no escopo de atuação das secretarias de saúde**.

11. No tocante aos medicamentos prescritos, embora à inicial conste como pleito medicamentos para pós-cirúrgico, tal detalhamento não foi abordado na prescrição ou laudo, Sendo assim, serão indicados conforme quadro clínico relatado. Neste sentido, os medicamentos **Budesonida 50mcg** (Busonid®), **Dipropionato de Beclometasona 50mcg (Clenil® HFA)** e **Desloratadina 0,5mg/mL** (Esalerg®) estão indicados em bula[12,13] para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – **rinite**, conforme relato médico (Evento 1_RECEIT13, pág. 1).

12. Quanto aos medicamentos **Hidroxiquinolina 0,4mg/mL + Trolamina 140mg/mL** (Cerumin®), **Sulfato de Salbutamol 100mcg** (Aerolin® spray) e **Nitazoxanida 20mg/mL** (Annita®), informa-se que a descrição do quadro clínico e comorbidades que acometem a Autora, relatadas em documento médico (Evento 1_RECEIT13, pág. 1), **não fornecem embasamento clínico suficiente** para a justificativa do uso dos referidos medicamentos no plano terapêutico. **Assim, para uma inferência segura acerca da indicação dos referidos medicamentos, sugere-se a emissão/envio de documento médico, atualizado, legível e datado descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento da Autora.**

13. No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos prescritos, insta mencionar que:

---

[18] Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>. Acesso em: 17 mai. 2021.
[19]BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em:< http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf >. Acesso em: 17 mai. 2021.

- **Hidroxiquinolina 0,4mg/mL + Trolamina 140mg/mL** (Cerumin®), **Desloratadina 0,5mg/mL** (Esalerg®) e **Nitazoxanida 20mg/mL** (Annita®) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana e do Estado do Rio de Janeiro.

- **Budesonida 50mcg** aerossol nasal, **Dipropionato de Beclometasona 50mcg** aerossol e **Sulfato de Salbutamol 100mcg** aerossol estão padronizados no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019[20], cabendo assim, seu fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, onde a autora reside. Para ter acesso a estes medicamentos, a representante legal da Autora deverá encaminhar-se a uma Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de obter conhecimento acerca dos procedimentos necessários para a retirada dos mesmos.

14. No que concerne ao valor domedicamentos prescritos, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)[21].

15. De acordo com publicação da CMED[22], o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

16. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED, tem-se os valores abaixo[23].

Medicamentos	Preço Fábrica	Preço Máximo de venda ao governo
Hidroxiquinolina 0,4mg/mL + Trolamina 140mg/mL (Cerumin®)	R$ 11,40	R$ 8,84
Budesonida 50mcg (Busonid®)	R$ 27,58	R$ 22,06

[20]CIB-RJ. Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019. Disponível em:< http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/608-2019/marco11/6349-deliberacao-cib-rj-n-5-743-de-14-de-marco-de-2019.html>. Acesso em: 18 mai. 2021.
[21]BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>. Acesso em: 18 mai. 2021.
[22]BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 18 mai. 2021.
[23]BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_20210508_083345464_v3.pdf >. Acesso em: 18 mai. 2021.

Desloratadina 0,5mg/mL (Esalerg®) 60ML	R$ 40,01	R$ 31,03
Desloratadina 0,5mg/mL (Esalerg®) 100ML	R$ 66,69	R$ 51,72
Nitazoxanida 20mg/mL (Annita®) 45ML	R$ 29,44	R$ 22,83
Dipropionato de Beclometasona 50mcg (Clenil® HFA)	R$ 37,06	R$ 29,65
Sulfato de Salbutamol 100mcg (Aerolin®spray)	R$ 33,41	R$ 26,73

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MONÁRIA CURTY NASSER ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421
ID. 5.075.966-3

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

Histórico Paciente

Pesquisar

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitação 01/05/2018 à 17/05/2021

Nome Paciente

CNS 707606223373399

Município do Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

Solicitações

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
2111528	Solicitação de Internação	15:58 - 28/05/2018	ANGEL ARDE ROBLES DE SOUZA CORREIA	15/11/2017	VIVIANE ARDE ROBLES DE SOUZA CORREIA	BOM JESUS DO ITABAPOANA	707606223373399	Hospital São Vicente de Paulo (B.J. DE GABAPOANA)	BOM JESUS DO ITABAPOANA	Cancelada	CRBG-NOROESTE	GESTOR SMS BOM JESUS DO ITABAPOANA	0414022413 TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS